

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA**1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

A presente solicitação tem por objeto o Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE), conforme quantidade e especificações contidas neste documento.

2- JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

3- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A confecção do presente Termo de Referência é de responsabilidade da servidora NAYARA MICHELI BONFATI, cujo contatos para esclarecimentos seguem:

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br

Telefone: 46 3563 8000

4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Solicitamos o critério de julgamento de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a **INEXIGIBILIDADE** evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5- SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO OU AMOSTRAS

- Não se aplica.

6- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:**

- Não se aplica.

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- Não se aplica.

7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O repasse da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 03 Dias.

A vigência será de 12 meses.

8- LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Não se aplica.

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

Os serviços, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

- Telefone: (46) 35638000

Fiscal: ALEX GOTARDI

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10- ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Os esclarecimentos referentes aos documentos técnicos solicitados, dos valores serão efetuadas pelo servidor abaixo indicado:

Fiscal: ALEX GOTARDI

11- OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- As obrigações da contratada poderá ser estabelecida em clausula contratual.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

A cobertura das despesas necessárias à aquisição dos serviços correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de Administração, constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre, que estarão detalhados no Parecer Contábil do processo licitatório.

O valor estimado (global) da presente aquisição é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

13- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações técnicas dos serviços constantes neste termo de referência são apenas requisitos mínimos de qualidade indispensáveis para o fornecimento do produto contratado, não apresentando qualquer menção a marcas específicas.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		REPASSE para APAE, conforme Sus Mac emenda parlamentar.	01	Valor	50.000,00	50.000,00
TOTAL						50.000,00

14- ANEXOS

Em anexo estão os documentos necessários para subsidiarem o processo licitatório para aquisição dos referidos produtos.

- Orçamento;
- Documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos.

15- GESTÃO E AUTORIZAÇÃO

Estou ciente que fui indicado como **FISCAL** responsável pelos contratos oriundos deste presente Termo de Referência.

Fiscal: ALEX GOTARDI

Este Termo de Referência é exclusivo do Departamento de Administração. Saliento que são de nossa total **RESPONSABILIDADE**, todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

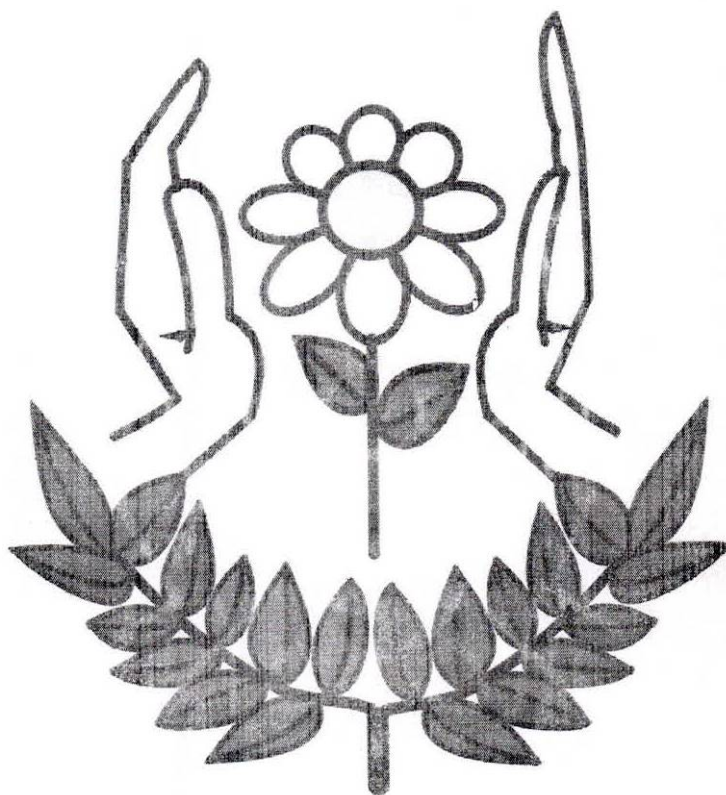
- Telefone: (46) 35638000

necessidade da aquisição dos itens mencionados, bem como a realização e conferência dos orçamentos. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações para realização de processo licitatório.


TATIANA CHRISTINA NODARI
Diretora de Planejamento


NAYARA MICHELI BONFATI
Responsável pelo Termo de Referência

APAE – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR



**Plano de trabalho ano 2023.
SUS MAC
Emenda Parlamentar Leandre Dalpont**

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira-Educação Infantil e Ensino Fundamental, na
Modalidade Educação Especial - FUND. EM 15/08/1981
UPM Lei nº 768/83 de 06/06/83 UPE Lei nº 672 de 22/08/91 UPF nº 16.472/89-19 de 04/06/191
CNPJ: 78.113.826/0001-54

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 **Órgão:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- 1.2 **Entidade Mantenedora:** Da Escola Paulo Alves Bandeira – Modalidade Educação Especial
- 1.3 **Município:** Santo Antonio do Sudoeste – PR
- 1.4 **CNPJ:** 78 113 826 0001 54
- 1.5 **Endereço:** Rua Marechal Deodoro nº 774
- 1.6 **CEP:** 85.710 000 – **Fone:** 46 3563 1731
- 1.7 **E-mail:** apae.sas@hotmail.com
- 1.8 **Representante Legal:** Leloir Maria Tombini Spader
- 1.9 **Cargo:** Presidente
- 1.10 **RG:** 3.119.707-4 SSP – PR
- 1.11 **CPF:** 394 736.359-15
- 1.12 **Diretora da Escola:** Dilce Simoni
- 1.13 **RG:** 3.630.322-0
- 1.14 **CPF:** 717 586 749-20
- 1.15 **Ano base** 2023

DADOS DO PLEITO

- 1.16 **Ação** : Sus Mac emenda Parlamentar
- 1.17 **Modalidade** : Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativos
- 1.18 **Função** : Saúde Média e Alta Complexidade
- 1.19 **Cnes**: 3402637 **cnpj** 78 113 826 / 0001 54
- 1.20 **Valor** : 50.000,00(cinquenta mil reais)

1.1 Dados Cadastrais e Características da Entidade

A APAE de Santo Antonio do Sudoeste, mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira - Modalidade de Educação Especial atende 110 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento com idade entre 0 e 70 anos. A escola presa pela educação de qualidade, visando o desenvolvimento cognitivo, motor, social e permitindo seu equilíbrio emocional, alimentação de qualidade e cunho assistencialista através de atitudes positivas, visitas domiciliares, refeições diárias que permitem ao estudante ajustar-se ao ambiente educacional e familiar, que dentro de suas possibilidades, torne-se um ser criativo que exerça sua cidadania.

A Entidade funciona nos períodos matutino, das 07h25min às 11h45min, e vespertino das 13h00min horas às 17h15min horas, comporta 12 turmas divididas de acordo com a etapa de desenvolvimento de cada aluno. Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A APAE com seu Estatuto Social é uma Entidade Civil, Filantrópica, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros e de acordo com sua Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica. Desenvolvem atividades possíveis de construção permanente, numa relação dialética de trocas e vivências entre os envolvidos na prática pedagógica, estimulando e aprimorando no educando o aspecto social, emocional, motor às habilidades cognitivas e acadêmicas, adquirindo progressivamente competências que lhes possibilitem resolver problemas

da vida cotidiana, ter acesso aos bens culturais e alcançar a participação quanto sujeita na sociedade.

Nossa Equipe Pedagógica acredita e investe na questão familiar, pois se sabe que a família é a célula mãe da sociedade e o “processo educativo é parte fundamental e determinante da formação de cada cidadão”. Por isso, realizamos em nossa escola muitas reuniões familiares, e concluímos que a maioria das famílias de nossos educandos são desprovidas de recursos financeiros e de formação escolar.

A Escola mantida pela APAE foi implantada para desenvolver serviço de atendimentos às pessoas com Deficiências Intelectual e Múltiplas, priorizando uma práxis histórica-crítica o fazer pedagógico, orientado por uma concepção de educação inclusiva.

Neste sentido, a filosofia da escola é garantir o atendimento especializado e gratuito a todos que dela necessitarem, assegurando os direitos dos alunos com Deficiência Intelectual de Alta Especificidade e Múltiplas deficiências a uma educação de qualidade, tendo como finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos das Constituições (Federal e Estadual), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, além da Legislação do Conselho Nacional e Estadual de Educação e Sistema Estadual de Ensino referente à Educação Especial.

A Escola, como instituição social, visa proporcionar aos educandos meios e condições para o desenvolvimento global de suas potencialidades, valorizando a integração de sua cultura regional com o conhecimento universal, de modo a contribuir para a formação de um ser agente, participante, reflexivo, crítico e transformador.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira – APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

3. META

Melhorar o atendimento aos alunos da Escola Básica Paulo Alves Bandeira – Modalidade Educação Especial, bem como todos os pacientes e crianças com espectro autismo atendidos nas especialidades clínicas em forma de procedimentos clínicos. Servindo como apoio para o desenvolvimento global das pessoas com deficiência e espectro de autismo. Quanto ao recurso disponibilizado, totalizando 50.000,00 em parcela única no ano de 2023, o qual será utilizado para pagamento de Serviço de Terceiros Pessoa Física. Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta. E Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica pagamento de Serviço Médico a Psiquiatra e Pediatra.



Leloir Maria Tombini Spader
Presidente

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira-Educação Infantil e Ensino Fundamental, na
Modalidade Educação Especial - FUND. EM 15/08/1981

UPM Lei nº 768/83 de 06/06/83 UPE Lei nº 672 de 22/08/91 UPF nº 16.472/89-19 de 04/06/191 CNPJ:
78.113.826/0001-54

PLANO DE APLICAÇÃO – VIGÊNCIA EXERCÍCIO 2023 /2024

Conta para depósito. 31. 666-0 agencia 08052

Nome da conta: Apae Mac Emend Parlam. Sud.

Mantenedora	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
Escola	ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CNPJ	78 113 826 0001 54		
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO 774	CEP 85.710-000	FONE(46)3563 1731

DETALHES DO DESDOBRAMENTO

Pagamento de Serviços de Terceiros pessoa Física	35,000,00
Pagamento de Serviço Terceiro Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL	50.000,00



Leloir Maria Tombini Spader
Presidente da APAE



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 548/2023

Equiplano

Página:1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
548	Aquisição de Material	1	03/10/2023	1
Solicitante			Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		<i>Número</i>	
584704-4	ALEX GOTARDI		745/2023	
Local				
3	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO			
Órgão				
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Forma de pagamento				
<i>Descrição</i>			<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 30 DIAS			Depósito bancário	
Entrega				
<i>Local</i>			<i>Prazo</i>	
APAE			1 Dias	

Descrição:

Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

Justificativa:

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023650	REPASSE para APAE, conforme Sus Mac emenda parlamentar.	VALOR	1,00	50.000,00	50.000,00
				TOTAL	50.000,00
				TOTAL GERAL	50.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE)., ao custo máximo de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2737	08.001.10.301.1001.2040	1068	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 04/10/2023.

ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD**, inscrita sob CNPJ **78.113.826/0001-54** para, Repasse **em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE)**, ao custo máximo de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva “*aos casos especificados na legislação*”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como *inexigibilidade*.

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *o Contrato Social e a Carta de Exclusividade anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;*
- II. **Justificativa de escolha:** *o Termo de Referência indica que a escolha da referida empresa é a que melhor atende o interesse público e apresenta valores compatíveis para estimado do município para a contratação.*
- III. **Justificativa de preço:** *o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;*
- IV. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD para **Repasso em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE)**, ao custo máximo de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 04/10/2023.

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

- Telefone: (46) 35638000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE)., via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 04/10/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA**Prefeito Municipal**

ATA Nº 003/2022



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MANTENEDORA DA ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL INSCRITA NO CNPJ: 78.113.826/0001-54 DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, conforme edital de convocação publicado no Jornal Novo Tempo do dia 12 de outubro de dois mil e vinte e dois, página 15(quinze), assembleia geral ordinária realizada na sede da Apae de Santo Antonio do Sudoeste – PR, sito à Rua Marechal Deodoro nº 774, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, as 14h(quatorze horas), atingindo o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. Para Presidente e Secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Dilce Simoni, brasileira, Divorciada, Professora, RG nº 3.630.322-0 CPF nº 717.586.749-20, residente domiciliada na Rua Duque de Caxias, 1673, Santo Antonio do Sudoeste – PR. E secretário: Rodrigo Iser, viúvo, Secretário, RG nº 8.248.766-2, CPF nº 056.796.169-98, residente na Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, 74, Santo Antonio do Sudoeste – PR. Instalação da Assembleia: Instalada a Assembleia, o Secretário eleito procedeu à leitura do edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022. 2. Aprovação da prestação de contas da Gestão 2020/2022. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Concelho Fiscal da Apae e os membros que irão compor o Concelho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60, do Estatuto Social. Explicação e apreciação do relatório de atividades da Gestão 2020/2022 (até a presente data). **Aprovado por unanimidade.** O balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas da Gestão 2020/2022 (até a presente data) foram analisados pelo Concelho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Oneide Correia, Jean Thomaz Sebem e Gilmar Bernardi, bem como os membros do Concelho de Administração da APAE. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quando às contas foram **aprovadas por unanimidade**, com prévia aprovação do Parecer do Concelho Fiscal. 3. **Eleições.** A comissão

eleitoral nomeada pela Resolução 01/2022 procedeu o registro de uma única chapa do livro de registro das chapas, denominada "Chapa 001", composta pelos membros constantes do requerimento datado 20/10/2022(vinte de outubro de dois mil e vinte e dois) perante a Secretário da APAE de Santo Antonio do Sudoeste. Colocada em votação com a possibilidade de fazer por aclamação, sendo assim foi aprovada por unanimidade a chapa única e foi aclamada com uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2023 a 31.12.2025. Os membros da chapa 001 foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A Diretoria Executiva da APAE de Santo Antonio do Sudoeste com mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025 fica assim composta: **Presidente: Leloir Maria Tombini Spader**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 3.119.707-4, CPF nº 394.736.359-15, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 334, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Vice-Presidente: Jones Magrinelli**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.187.660-9, CPF nº 240.600.389-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil 250 quadra 14, lote 37, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná; **1º Diretor Financeiro: Carmen Rosane Guimarães**, brasileira, casada, empresária, RG nº 14.101.847-5, CPF nº 880.263.709-10, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, 1023, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **2º Diretor Financeiro: Nelson Rech**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 3.297.438-4, CPF nº 394.790.059-72, residente e domiciliado na Rua Pereira de Sá, 1028, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **1º Diretora Secretária: Elizabete Maria Colla Cavalcante Albuquerque**, casada, Agente Censitária Municipal de Pranchita e Santo Antonio do sudoeste/IBGE, RG 6.946.357-6, CPF 007.106.219-06, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 669, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **2º Diretora Secretária: Graciane Aparecida Gil**, brasileira, casada, advogada, RG nº 7.021.435-SC, CPF nº 050.173.539-92, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1614, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Diretor de Patrimônio: Lourdes Aparecida Gil**, brasileira, viúva, aposentada, RG 1.232.820-SC, CPF nº 661.291.849-72, residente na Rua Marechal Deodoro, 676, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Diretor Social: Silvana Aparecida de Moraes Marciano**, brasileira, casada, radialista, RG nº

certifico que atual e fiel
transcrição n.º
da via destinada à parte



18.744.148-0-SP, CPF nº 027.839.808-19, residente e domiciliado na Rua Cerejeira,152, Jardim Fronteira, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000. O Conselho Fiscal da APAE de Santo Antonio do Sudoeste fica assim composto: **1. Juliana Fedrigo Gomides; 2. Jean Thomaz Sebem; Gilmar Bernardi. Conselheiros Fiscais Suplentes: 1. Jesuíno Vieira; 2. Adriana Barbosa; 3. Larissa Schereiner Bitencourt.** O Conselho de Administração da APAE de Santo Antonio do Sudoeste fica assim composto: **Conselheiros Administrativos: 1. Daiane F. Macari; 2. Lisane Maran Dutra; 3. Marlei Terezinha Novak; 4. Tatiana Fontanella Ramos; 5. Oneide Correia. Procurador Geral: José Dorival Bandeira; Procurador Adjunto: Cleiton Igor Moro. Conselho Consultivo: 1. (Em Memória) Romeu Rudi Scheneider; 2. (Em Memória) Pedrinho De Bona; 3. (Em Memória) Luiz Tonini; 4. Ilva Maria Milani; 5. Vera Aparecida Knapp; 6. Carmen Rosane Guimarães; 7. (Em Memória) Sergio Argenta; 8. Antonio Inácio Bortolotte; 9. Maria Elisa Gomes Alves Pereira; 10. (Em Memória) Ivo Moro. Auto defensores Titulares: 1. Francielly Cristina da Paz Pereira; 2. Romero Gil Junior. Auto defensores Suplentes: 1. Patrícia dos Santos; 2. Lucas dos Santos Almeida.** Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as 15:30(quinze horas e trinta minutos), sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretário eleito e pela Presidente da Assembleia eleita e a Presidente da APAE eleita.

Secretário da Assembleia:

Rodolfo Isor

Presidente da Assembleia:

Roberson

Presidente da APAE:

Jesuíno

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1100MTHqdZf9Ha2ZpypUDassk

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, 889 -
Centro Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

PROTOCOLO 0017971
REGISTRO 0004796
LIVRO Nº A-018, FLS. 179/180
Santo Antonio do Sudoeste, 14/11/2022.

~~Teresinha Salete Tomazoni da Costa~~
Agente Delegada



Lista de presença da Assembleia geral ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Antonio do Sudoeste conforme edital de convocação datado em seis de outubro de dois mil e vinte e dois e Assembleia realizada no dia dez de novembro do ano de dois mil e vinte e dois para gestão 2023/2025.

Belenir Cassette, Erni Nunes de Oliveira
 João Paulo, Clementino Nunes, Marilene
 Ap. Comargo - Isabel e. Nunes, Celso de S. de S. L. 2
 Leudes de - Jesuino Vieira. *Varimato. por S. da Silva*
 PATRICIA DOS SANTOS ROMERO
 GIL JUNIOR LUCAS DOS SANTOS DE ALMEIDA, Adriano
 Barbara, Marli Novok, Elita de Cruz, *Joana G. M. M.*
 Jivara Maria Paz, Nelci Roth, Leison Loren
 Outras, *Quido F. Costa Junior*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
 Selo Nº1100MTHqdZf9Ha2ZpypUDassk
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>
 Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
 Centro Fone: (46) 3563-1594
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada

PROTOCOLO 0017971
 REGISTRO 0004796
 LIVRO Nº A-018, FLS. 179/180
 Santo Antonio do Sudoeste, 14/11/2022.

Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada



ATA Nº 001/2023

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 14:00min reuniram-se na sede da Apae de Santo Antonio do Sudoeste – PR, sito à Rua Marechal Deodoro nº 774, centro, os membros da atual Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da instituição, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois, para o triênio 2023/2025, período de 01/01/2023 a 31/12/2025 para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretoria Executiva: **Presidente:** Leloir Maria Tombini Spader; **Vice-Presidente:** Jones Magrinelli; **1º Diretor Financeiro:** Carmen Rosane Guimarães; **2º Diretor Financeiro:** Nelson Rech; **1º Diretora Secretária:** Elizabete Maria Colla Cavalcante Albuquerque; **2º Diretora Secretária:** Graciane Aparecida Gil; **Diretor de Patrimônio:** Lourdes Aparecida Gil; **Diretor Social:** Silvana Aparecida de Moraes Marciano. **O Conselho Fiscal:** Juliana Fedrigo Gomides; Jean Thomaz Sebem; Gilmar Bernardi. **Fiscais Suplentes:** Jesuino Vieira; Adriana Barbosa; Larissa Schereiner Bitencourt. **Conselho Administração:** Daiane F. Macari; Lisane Maran Dutra; Marlei Terezinha Novak; Tatiana Fontanella Ramos; Oneide Correia. **Procurador Geral:** José Dorival Bandeira; **Procurador Adjunto:** Cleiton Igor Moro. **Auto defensores Titulares:** Francielly Cristina da Paz Pereira; Romero Gil Junior. **Auto defensores Suplentes:** Patrícia dos Santos; Lucas dos Santos Almeida. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e será assinada por todos os presentes.

Roberto Ser, Jones, Oneide P. Faria, Larissa Schereiner Bitencourt, Jesuino Vieira, Adriana Barbosa, Gilmar Bernardi, Lourdes Gil, Graciane de Barros, Anderson Rech.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1100MkfqdYkCrsITLGUTDarn9

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889, Centro

Fone: (46) 3563-1594

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Teresinha Salet Tomazoni da Costa

Agente Delegada

PROTOCOLO 0018025

REGISTRO 0014559

LIVRO B-082, FLS. 271/271

Santo Antonio do Sudoeste, 11/01/2023.

Ana Carolina Pontes Rodrigues
Escrevente Substituta





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 031907038-65

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 78.113.826/0001-54**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 02/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031907935-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.113.826/0001-54**

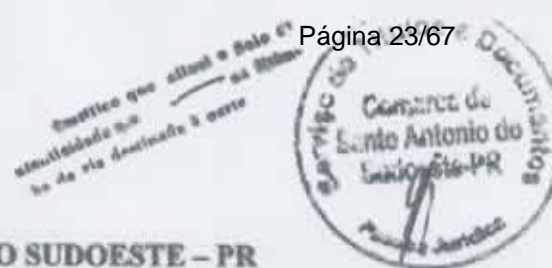
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTATUTO DA APAE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR 10ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Sudoeste ou, abreviadamente, Apae de Santo Antonio do Sudoeste, fundada em Assembleia realizada em 15 de agosto de 1981 nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Marechal Deodoro, nº 774, bairro Centro, e foro no município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Santo Antonio do Sudoeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas

1

Qualifica que atual e pelo a
 simulação n.º 1 na última
 da via destinada a ser



barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

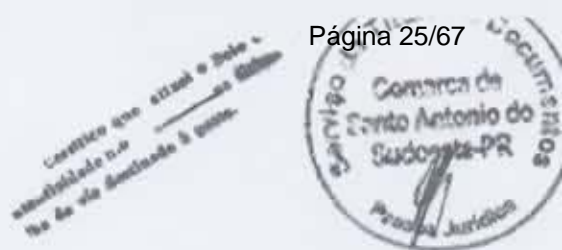
I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apaee, informando o uso indevido à Federação das Apaees do Estado ou à Federação Nacional das Apaees;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaees;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaees do Estado e da Federação Nacional das Apaees, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaees do Estado e pela Federação Nacional das Apaees, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaicana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o

Carteira que atize e seja -
validade n.º -
da via destinada à parte.



cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

Cartão que atrela a foto -
 identificação dos
 des da via destinada à prova



I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o “*curriculum vitae*” dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

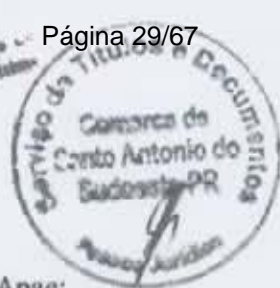
V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

Certifico que acima se trata de
certidão de n.º 1 - no âmbito
da via destinada à parte



IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Condições que afetam o seu
 atendimento a.s. → de 01/01/00
 no de sua demanda é poss.



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a

Certifico que este é o documento original e que a cópia é verdadeira e fiel.



aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

Credito que eliza e
estabilidade n.o
na de via destinada à obra



IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

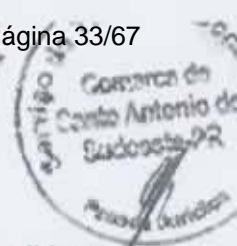
Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

É proibido que o Edital e todo
material dele seja
deixado à disposição de terceiros



§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.



Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.



§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Credito que atiza o Solo -
atualizado na
de via devida à parte



XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Cartões que afetam o Dolo
simultâneo n.o
da de via destinada à parte



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

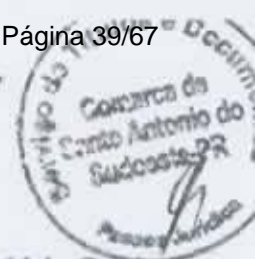
- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

Exatidão que atize o fato
 autenticidade de
 da via destinada à parte



- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-

Contato que está a Sala -
 estudele no - na lista
 de via destinada à parte



se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Exatidão que atrela o dele -
 -atenuidade no -
 -na de ele destinada à p...-



- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.
- § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

Exatidão que atize e dele a
 não-destinação q. n. — na filial
 de de via destinada à posse.



I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

Cartão que atesta o fato de
habilidade no - - - - -
na - - - - - destinada à obra



VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Certifica que esta é a única e verdadeira cópia da via destinada à parte.



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apac.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

...estilo que atam
...atividade n.º
...de via destinada à parte



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

Escritas que atizam e são
atendidas no
na de via destinada à parte



- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Carteira que atiza o Dela -
-atribuição n.º -
na de via destinada à soma



§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.



III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

Certifico que esta é uma
cópia autêntica do original
de via destinada à parte.



§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.


Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de fevereiro de 2023


Leloir Maria Tombini Spader
Presidente da APAE.



José Dorival Bandeira
Advogado OAB 22.874-PR


José Dorival Bandeira
Procurador Jurídico da APAE



TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Rua José Leoni, 1477 - Centro - CEP: 85714-000
Fone: (41) 3503-1287
www.tabelionato.sp@tabelionato.sp.gov.br

Reconheço a firma por Verdadeira de **JOSE DORIVAL BANDEIRA**, Dou. Te. Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de fevereiro de 2023.
Em Teste: _____
Dionice Tavares - Tabelão
Escr. 4110 735/RG 43.601, Funt. 0000 0000 0000
Isam. FUNDOP 860 54 1850/11

TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Rua José Leoni, 1477 - Centro - CEP: 85714-000
Fone: (41) 3503-1287
www.tabelionato.sp@tabelionato.sp.gov.br

Reconheço a firma por Verdadeira de **LELOIR MARIA TOMBINI SPADER**, Dou. Te. Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de fevereiro de 2023.
Em Teste: _____
Dionice Tavares - Tabelão
Escr. 4110 735/RG 43.601, Funt. 0000 0000 0000
Isam. FUNDOP 860 54 1850/11


Jurandir Avahé Moisés Junior
Tabelião





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ: 78.113.826/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:36 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: **9144.F88F.7499.0C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.113.826/0001-54
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC SAS
Endereço: - RUA MARECHAL DEODORO 774 - / - / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092402591575220003

Informação obtida em 03/10/2023 16:02:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.113.826/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.13-9-00 - Ensino fundamental 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 774	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **09:12:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA

3961/2023

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/11/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEMX44XZ2Q79

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
15971	78.113.826/0001-54		15971

CNAE/ ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Ensino fundamental, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

RUA MARECHAL DEODORO, 774 - ESCOLA - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Santo Antônio do Sudoeste, 03 de Outubro de 2023



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ Nº: 78.113.826/0001-54

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1004.AEHD.0825**
Emitida em **14/08/2023** às **14:18:00**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.113.826/0001-54

Certidão nº: 38387000/2023

Expedição: 01/08/2023, às 07:57:50

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.113.826/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023
PROCESSO Nº 746/2023**

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ:78.113.826/0001-54

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUDOESTE	1	1	REPASSE para APAE, conforme Sus Mac emenda parlamentar.		1,00	50.000,00

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2737	08.001.10.301.1001.2040	1068	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 04/10/2023.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 0041/2023

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023**

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	1	1	REPASSE para APAE, conforme Sus Mac emenda parlamentar.		1,00	50.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023.


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023**

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	1	1	REPASSE para APAE, conforme Sus Mac emenda parlamentar.		1,00	50.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023.


 RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

06.001.12.365.0025.2.032.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
569 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
575 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
576 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.100,00
578 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
06.001.12.365.0025.2.033.		Manutenção da Pré-Escola	
608 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
610 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
611 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
616 - 3.3.90.40.00.00	01104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.001.12.365.0025.2.084.		Manutenção Transporte Escolar - Educação Infantil	
617 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
635 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
637 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
643 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
06.001.12.367.0026.2.086.		Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Especial	
700 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.870,67
701 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
703 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
706 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.001.13.392.0027.2.094.		Manutenção da Biblioteca Cidadã	
711 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
717 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
719 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
720 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
722 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
723 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
06.001.13.392.0027.2.111.		Manutenção da Casa da Cultura	
726 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
727 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
730 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
06.001.23.695.0029.2.107.		Manutenção de Areas de Lazer e do Programa de Incentivo ao	Turismo
734 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
735 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
737 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
06.001.27.812.0028.1.030.		Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer	
741 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
06.001.27.812.0028.1.091.		Construção de Unidades Esportivas e Anexos	
743 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
06.001.27.812.0028.2.036.		Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	
745 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.309,75
755 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0030.2.038.		Manutenção da Secretaria de Saúde	
760 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
763 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
764 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
767 - 3.3.90.40.00.00	01303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.001.10.122.0035.1.094.		Enfrentamento da Emergência COVID-19	
769 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
771 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
07.001.10.301.0030.1.032.		Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	
781 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
07.001.10.301.0030.1.054.		Melhoria da Frota da Saúde	
788 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.001.10.301.0030.2.039.		Manutenção do Programa Saúde da Família	
800 - 3.1.90.16.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
802 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
806 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
807 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
810 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
07.001.10.301.0030.2.040.		Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	
815 - 3.1.90.11.00.00	11051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
820 - 3.1.90.16.00.00	11051	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
829 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
831 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
07.001.10.301.0030.2.042.		Manutenção da Medicação Básica	
833 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
834 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
838 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
840 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
841 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
842 - 3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00
843 - 3.3.90.08.00.00	01303	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00
850 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
852 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
853 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.001.10.301.0030.2.044.		PAB - Programa de Atenção Básica	
888 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
894 - 3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
901 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
904 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
07.001.10.301.0033.2.048.		Programas de Atenção à Distância ao Doente	
916 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
917 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
927 - 3.3.90.93.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
07.001.10.301.0034.2.049.		Programa de Assistência Odontológica	
929 - 3.1.90.04.00.00	01303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.500,00

DCY SOLUÇÕES MAGAZINE EIRELI	62	1	CARTUCHO TINTA DX2330 – 500ML Especificações: Preto Compatível com impressora RICOH PRIIPORT DX 2330	Ricoh COMPATIVEL Dx2330 Ricoh Dx2330 COMPATIVEL	50,00	55,00
DIST.DE MAT.DE ESC.AMERICANSUL LTDA	63	1	FITA MATRICIAL S0 15329 – 17METROS Especificações: Preto Compatível com impressora EPSON FX 890	MASTERPRINT 2023	20,00	11,00
DIST.DE MAT.DE ESC.AMERICANSUL LTDA	64	1	FITA MATRICIAL S0 15631 – 17 METROS Especificações: Preto Compatível com impressora EPSON LX 350	MASTERPRINT 2023	20,00	9,90
A H DA S MORAES	65	1	FOTOCONDUTOR DR-2340 Especificações: Compatível com impressora BROTHER MFC L2740DW e BROTHER DCP L2540DW	DSI DR2340	64,00	35,01
BELINKI E SOUZA LTDA	66	1	FOTOCONDUTOR DR-3440 Especificações: Compatível com impressora BROTHER MFC L6902DW	PREMIUM DR3440	4,00	41,63
A H DA S MORAES	67	1	FOTOCONDUTOR MLT-R204 Especificações: Compatível com impressora SAMSUNG Proxpress M3375FD	DSI MLTR204	4,00	38,00
DIST.DE MAT.DE ESC.AMERICANSUL LTDA	68	1	KIT CARTUCHOS T1403, T1402, T1404 e T1401 Especificações: T1403 magenta T1402 ciano T1404 amarelo T1401 preto Compatível com impressora EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD	MASTERPRINT 2023	24,00	24,00
BELINKI E SOUZA LTDA	69	1	KIT GARRAFA DE TINTA T504 70ML Especificações: Original Epson Cores Magenta, Ciano, Amarelo, Preto Compatível com impressora EPSON L6161 e EPSON L4160	KORA 504	12,00	37,20
BELINKI E SOUZA LTDA	70	1	KIT GARRAFA DE TINTA T544 70ML Especificações: Original Epson Cores Magenta, Ciano, Amarelo, Preto Compatível com impressora EPSON L3150 e EPSON L3250	KORA 544	60,00	37,20
BELINKI E SOUZA LTDA	71	1	KIT GARRAFA DE TINTA T664 70ML Especificações: Original Epson Cores Magenta, Ciano, Amarelo, Preto Compatível com impressora EPSON L375 e EPSON L380	KORA 664	12,00	26,21
ZUFFO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME	72	1	RIBON ARGOX 110MM CERA Especificações: Com 74 metros Compatível com impressora ARGOX OS-214 PLUS	INKANTO ARGOX OS-214 PLUS	24,00	9,90
BELINKI E SOUZA LTDA	73	1	ROLO ETIQUETAS 55MM X 33MM Especificações: Duas colunas com 1000 etiquetas Compatível com impressora ARGOX OS-214 PLUS	GRESPLAN 55X33	12,00	49,00
BELINKI E SOUZA LTDA	74	1	TAMBOR DE IMAGEM CF219A Especificações: Fotocondutor Compatível com impressora HP MFP M130FW	PREMIUM CF219	12,00	32,77
J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	75	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO 85A Especificações: Preto Compatível com impressora HP M1132 MFP Compatível com impressora HP P1102 Compatível com impressora HP P1102W Compatível com impressora HP M1212NF MFP Compatível com impressora HP M1120 MFP Compatível com impressora HP P1005	TONER CARTRIDGE CE285A	500,00	16,90
J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	76	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO CF217A Especificações: Preto Compatível com impressora HP MFP M130FW	TONER CARTRIDGE CF217A	48,00	21,30
J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	77	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO CF226 Especificações: Preto Compatível com impressora HP Pro MFP M426dw	TONER CARTRIDGE CF226A	16,00	32,20
J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	78	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO CF230A Especificações: Preto Compatível com impressora HP M203DW	TONER CARTRIDGE CF230A	16,00	29,90
J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	79	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO CF283A Especificações: Preto Compatível com impressora HP M125A Compatível com impressora HP MFP M127FN	TONER CARTRIDGE CF283A	100,00	17,60
A H DA S MORAES	80	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO ML-2850D5 Especificações: Preto Compatível com impressora SAMSUNG ML2851ND	DSI MLD2850B	32,00	50,00
A H DA S MORAES	81	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO MLT-D204E Especificações: Preto Compatível com impressora SAMSUNG Proxpress M3375FD	DSI MLTD204E	50,00	45,00
J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	82	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO TN 3472 Especificações: Preto Compatível com impressora BROTHER MFC L6902DW	TONER CARTRIDGE TN3472	16,00	28,80
J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	83	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO TN2370 Especificações: Preto Compatível com impressora BROTHER MFC L2740DW e BROTHER DCP L2540DW	TONER CARTRIDGE TN2370	500,00	19,80
DIST.DE MAT.DE ESC.AMERICANSUL LTDA	84	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO W1105A Especificações: Preto Compatível com impressora HP MFP 135A	MASTERPRINT 2023	32,00	49,50
SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	85	1	MONITOR DE VÍDEO 2 Especificações: Tamanho da tela - 27 " ou superior Resolução da tela - 3840 px x 2160 px Taxa de atualização recomendada - 60 Hz Tipo de resolução - 4K Tipo de tela - LED antirreflexo Relação de aspecto - 16:9 Contraste- 1000:1 Quantidade de cores da tela - 1070 milhões Brilho - 350 cd/m² Tempo de resposta GTG - 5 ms Tempo de resposta MPRT - 1ms Anti Reflexo Painel IPS Tipos de conexões: HDMI, VGA, USB Giratório e Reclinável Cor preto	Dell S2721HN	1,00	1.558,80

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17/08/2023.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI

Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:C620CEFC

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

6B 05 de Outubro de 2023

Atos Oficiais - Edição 2224



U MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	78	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO CP230A Especificações: Preto Compatível com impressora HP M203DW	TONER CARTRIDGE CP230A	16,00	29,90
U MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	79	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO CP283A Especificações: Preto Compatível com impressora HP M125n	TONER CARTRIDGE CP283A	100,0	17,60
A H DA S MORAES	80	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO ML-2850D Especificações: Preto Compatível com impressora SAMSUNG ML2851ND	DSI MLD2850B	32,00	50,00
A H DA S MORAES	81	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO MLT-D204E Especificações: Preto Compatível com impressora SAMSUNG Proxima M3375FD	DSI MLTD204E	50,00	45,00
U MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	82	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO TN 3473 Especificações: Preto Compatível com impressora BROTHER MFC L6902DW	TONER CARTRIDGE TN3472	16,00	28,80
U MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	83	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO TN2370 Especificações: Preto Compatível com impressora BROTHER MFC L2740DW e BROTHER DCP L2540DW	TONER CARTRIDGE TN2370	50,0	19,80

DIST DE MAT.DE ESC.AMERICANSUL LTDA	84	1	TONER DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO W1105A Especificações: Preto Compatível com impressora HP MFP 135A 2023	W1105A MASTERPRINT 135A 2023	32,00	49,50
SONOTE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	95	1	MONITOR DE VIDEO 9 Especificações: Tamanho de tela: 37" ou superior Resolução da tela - 3840 px x 2160 px Taxa de atualização recomendada - 60 Hz Tipo de resolução - 4K Tipo de tela - LED antirreflexo Relação de aspecto - 16:9 Contraste 1000:1 Quantidade de cores da tela - 1070 milhões Brilho - 350 cd/m² Tempo de resposta GTG - 5 ms Tempo de resposta MPRT - 1ms Anti Reflexo Painel IPS Tipos de conexões: HDMI, VGA, USB Genérico e Esclável Cor preto	Dali 297914N	1,00	1.559,80

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17/08/2023.

Elionete K. Da Silva Castiglioni
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023
OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedora	Fornece	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD	1	1	1	REPASSE para APAE, conforme Sua Mac emenda parlamentar		1,00	50.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023.
CONTRATO: Nº 31/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. CONTRATADA: ROBERTO CARLOS GASS ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, tipo "Buffet", e Marmite, em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal de Barracão/PR. VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2023
OBJETO: Contratação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I), conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 008/2023.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedora	Fornece	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA MEDICA CONFORTIN E PRIZZO LTDA	1	1	1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA MEDICA CONFORTIN E PRIZZO LTDA.		500,00	100,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2023 - PROCESSO Nº 125/2023 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2023, do tipo Menor Preço Por Item, a empresa: ODIRLEI PINTO EIRELLI, vencedora do item nº 01. Barracão/PR, 02 de outubro de 2023. JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023
OBJETO: Revisão padrão de peças e serviços 10.000 KM do veículo GM ONIX / ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ, placa SER7C61, ano/modelo 23/24, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exigida pelo fabricante para garantia dos mesmos.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Produto/Serviço	Código produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço máximo total
1	SERVICO DE REVISAO DE 10.000KM, do veículo ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ, placa SER7C61, ano/modelo 23/24. CARTAO DE HIGIENIZAC VEDADOR BUJAO ONI CRUZIE FILTRO AR COND. EQUINOX/CRU/ON FILTRO DE OLEO PROTETOR CARTER MONTANA LIMP A AR CONDICIONADO LIMP A BICOS FLEX DESENGRIPANTE RADFLU OPTIKLEEN LIMP A PARA-BRISA OLEO ACO SWVO DEXOSI GEN		1	SERV	R\$ 1.394,72	R\$ 1.394,72
TOTAL						R\$ 1.394,72

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 97/2023. PROCESSO: Nº 121/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. CONTRATO: 249/2023 - CONTRATADA: ROBERTO CARLOS GASS.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, tipo "Buffet", em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal de Barracão/PR VALOR: R\$. 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2023 - PROCESSO Nº 127/2023
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 09h:00 min (nove) horas, no dia 25 de outubro de 2023. Local: sala de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, objetivando Contratação de empresa que realize Manutenção Preventiva e Corretiva, dos equipamentos Câmaras Frias das Farmácias Municipais da Secretaria de Saúde do município de Barracão/PR, nas condições fixadas no presente edital, e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Lote". Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares através do telefone (49) 36441215. Barracão/PR, 02 de outubro 2023. JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO DE COMPARECIMENTO
A Clínica Pediátrica Dr. Jair Maran convoca a Senhora Tainara Letícia de Souza, para que compareça ao seu local de trabalho na Rua Felipe Schmidt 317, sala 2, no prazo de 72 horas, no intuito de justificar suas faltas que vem ocorrendo de maneira injustificada desde o dia 23 de Agosto de 2023, sob pena de caracterização de abandono de emprego ensejando justa causa para extinção do seu contrato de trabalho conforme dispõe o Art. 482, letra I da CLT. Sem mais, Antonio Jair Schreiner Maran - ME

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2023 - PROCESSO Nº 125/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 09h:00 min (nove) horas, no dia 20 de Outubro de 2023. Local: sala de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de Vigilância Armada, para atender as unidades escolares da rede pública de ensino do município de Barracão-PR, nas condições fixadas no presente edital, termo de referencia e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Lote". Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - licitações. Informações complementares através do telefone (49) 36441215. Barracão/PR, 03 de outubro 2023. JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 65/2021
CONTRATO: Nº 202/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. CONTRATADA: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação e disposição final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Barracão/PR, conforme especificações, valores e quantidades constantes no ANEXO 1 (e nos demais termos deste Edital. PRAZO: Fica prorrogado através do presente termo aditivo para meses 01 (um) meses vigorando até 07 de novembro de 2023. VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 - OBJETO: Aquisição de herbicida glifosato líquido. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 08h30min, do dia 24/10/2023 na Prefeitura Municipal, à Rua São Paulo, 185, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h45min do dia 24/10/2023. EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesuspr.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000. Bom Jesus do Sul-PR, 02 de Outubro de 2023. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: ONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 34.698.538/0001-33. Representante: Robson Francisco Medeiros - CPF nº 017.397.119-98. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonía para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 2.134,00 (Dois Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2023 - PROCESSO Nº 120/2023 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2023, do tipo Menor Preço Por Item, a empresa: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, vencedora do item nº 01 e 03. ROSA E ROSA CIA LTDA, vencedora do item nº 02.
Barracão/PR, 04 de outubro de 2023. JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 457/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: SONOTE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 37.338.161/0001-08. Representante: JOÃO MARCELO GONÇALVES - CPF nº 899.009.019-91. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonía para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 1.558,80 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2023 - PROCESSO Nº 122/2023 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2023, do tipo Menor Preço Por Item, a empresa: AIRTON DIRLEI SCHRADER EIRELI, vencedora do item nº 01.
Barracão/PR, 02 de outubro de 2023. JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 458/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES KSP LTDA - CNPJ Nº 56.065.790/0001-48. Representante: ANTONIO ROMERO - CPF nº 809.785.258-68
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonía para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 2.394,86 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: TERMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 39.586.426/0001-04. Representante: TIAGO ROBERTO TEROSSI JUNIOR - CPF nº 425.126.348-09
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonía para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 307,80 (Trezentos e Sete Reais e Oitenta Centavos) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 460/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - CNPJ Nº 02.934.182/0001-01
Representante: MARCELO DALL ONDER - CPF nº 041.193.859-22
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonía para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 5.676,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 35638000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 462/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.113.826/0001-54, estabelecida na RUA MARECHAL DEODORO, 774 ESCOLA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE)., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	23650	REPASSE para APAE, conforme Sus Mac emenda parlamentar.		VALOR	1,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL								50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 041/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de EM ATÉ 30 DIAS contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade N° 041/2023** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2737	08.001.10.301.1001.2040	1068	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n° 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 35638000

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 041/2023 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por ALEX GOTARDI, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de outubro de 2023

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD
CNPJ Nº: 78.113.826/0001-54
LELOIR MARIA TOMBINI SPADER
CPF Nº: 394.736.359-15

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI
CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0462/2023

Processo inexigibilidade nº 041/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ Nº 78.113.826/0001-54

Representante: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER

CPF nº 394.736.359-15

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/10/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº
15/2021

EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Nº 14/2022

Tomada de preços nº 15/2021

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de arquitetura e complementares, para construção de um hospital com área aprox. de 2.000m2 conforme padrão nacional de vigilância sanitária, seguido toda a legislação que regula o sistema do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA;

VIGÊNCIA: 09/02/2024

EXECUÇÃO: 09/01/2024

VALOR RENOVADO: R\$ 49.500,00

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

OSVALDO TAZINASSO JUNIOR -

Representante Legal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador: C2D8C2BD

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0746/2023 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0746/2023

Processo inexigibilidade nº 041/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ Nº 78.113.826/0001-54

Representante: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER

CPF nº 394.736.359-15

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/10/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador: 1BE534F0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0463/2023 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0463/2023

Processo inexigibilidade nº 042/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CLINICA MEDICA CONFORTIN E FRIZZO LTDA

CNPJ Nº 51.581.111/0001-70

Representante: LUANA FRIZZO

CPF nº 086.486.379-96

OBJETO: Contratação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I), conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 008/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/10/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023.

8B 05 de Outubro de 2023

Atos Oficiais - Edição 2224



Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Mod. de fabrica, Unid. de medida, Quantidade, Preço unit., Preço total. Includes items like BATERIA PARA NOBREAK, FONTE 12V 24V, and ALCOOL ISOPROPILICO.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Mod. de fabrica, Unid. de medida, Quantidade, Preço unit., Preço total. Includes items like Conectores banhados a OURO 24k, MONITOR DE VIDEO 2, and MOUSE PAD ERGONOMICO.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0746/2023 - Processo inexigibilidade nº 041/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ Nº 78.113.826/0001-54.

ESTADO DO PARANÁ - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
Edital nº 3/2023. Modalidade: Tomada de Preços
Tipo da Licitação: Menor Preço - Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 01612443/0001-04, com sede a Rua São Paulo, nº 185, Bom Jesus do Sul - Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preços, às 13h:30min do dia 27 de Outubro de 2023, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para Execução de fechamento de duas paredes de um Barracão industrial.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - PROCESSO Nº 744/2023
O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.891/2023, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 20/10/2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: aquisição de 02(Duas) Carretas Agrícolas, através do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 174/2022, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável. Data para anexar os documentos de proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento vai do dia 05 de outubro de 2023, às 08:00 horas até 20/10/2023, às 08:00 horas.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0463/2023 - Processo inexigibilidade nº 042/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CLINICA MEDICA CONFORTIN e FRIZZO LTDA - CNPJ Nº 51.581.111/0001-70
Representante: LUANA FRIZZO - CPF nº 086.486.379-96. OBJETO: Contratação de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I), conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas no Chamamento Público 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) - VIGÊNCIA: 03/10/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 04/10/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 - Pregão Nº 24/2023
OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; VALOR REAJUSTE: 2.360,00. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LUIZ SELMIRO HORN - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 07.766.048/0002-35
Representante: ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA - CPF nº 024.197.111-06
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonia para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 74.495,96 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Nove e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022 - Pregão nº 72/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de coleta de resíduos sólidos casse II oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; VIGÊNCIA: 03/10/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 273.800,00. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LUCINEI SOETHE - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 439/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: A H D S MORAES - CNPJ Nº 02.437.839/0001-17. Representante: Anderson Henrique da Silva Moraes - CPF nº 339.529.918-05. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonia para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 6.242,64 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 - Tomada de preços nº 15/2021
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico de arquitetura e complementares, para construção de um hospital com área aprox. de 2.000m2 conforme padrão nacional de vigilância sanitária, seguido toda a legislação que regula o sistema do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA; VIGÊNCIA: 09/01/2024 - EXECUÇÃO: 09/01/2024 - VALOR RENOVADO: R\$ 49.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: OSVALDO TAZINASSO JUNIOR - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 440/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: ALESANDRA CIRILO CABOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 30.925.451/0001-09
Representante: Alesandra Inácio dos Santos - CPF nº 312.392.368-16
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonia para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 508,80 (Quinhentos e Oito Reais e Oitenta Centavos) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 461/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ZUFFO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME - CNPJ Nº 49.403.677/0001-60
Representante: MATHEUS FELIPE ZUFFO - CPF nº 127.403.369-18
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonia para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 1.745,60 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 441/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: AMMO INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 07.300.151/0001-04. Representante: MAXIONILO ROBERTO DE LIMA - CPF nº 523.333.029-68. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Telefonia para Modernização da Infraestrutura Tecnológica do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 17.011,00 (Dezesseis Mil e Onze Reais) - VIGÊNCIA: 28/09/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/09/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	746		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).		
Dotação Orçamentária*	0800110301100120400000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	50.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	04/10/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)